

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal foi instituída em atendimento aos preceitos da Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (BRASIL, 2004), que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Constitui em órgão colegiado permanente desta IES responsável pela coordenação do processo de Auto-Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPA tem a seguinte composição:

I – no máximo dois e no mínimo um membros efetivos representantes da sociedade civil e comunidade externa à Faculdade de Educação São Luís.

II – no máximo seis e no mínimo três membros efetivos representantes do corpo discente.

III – no máximo seis e no mínimo três membros efetivos representantes do corpo docente.

IV – no máximo seis e no mínimo três representantes dos funcionários técnico administrativos

Parágrafo Primeiro – Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros da CPA será designado pela Direção Geral um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a).

Parágrafo terceiro – O coordenador da CPA é o responsável por convidar novos membros da CPA utilizando-se dos seguintes critérios de escolha: disponibilidade para a realização das atividades da CPA, compromisso com o aperfeiçoamento da instituição, conduta ética nas atividades desenvolvidas na Faculdade e fora dela, conduta proativa, indicação das direções, coordenações, professores, funcionários, chefias de setores e corpo discente da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal.

Parágrafo quarto – a qualquer momento a CPA pode receber novos membros, desde que sejam respeitados os limites máximos de cada representação.

Art. 4º - O coordenador(a), em sua ausência, é substituído na presidência da CPA, pelo(a) coordena(a) adjunto.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros.

§4º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§5º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§6º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na próxima reunião futura.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de curso e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção Geral da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal;

III – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal;

V – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal, em parceria com a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Projetos Acadêmicos, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de demais IES integrantes do Sistema de Educação Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observando o perfil institucional da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal;

VII – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, convocadas pelo(a) Coordenador(a) da CPA. Parágrafo único – Cabe à CPA, ainda:

I – acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 6º - A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluindo os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia de auto avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

ARTIGO ÚNICO - A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º - Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º - A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA e da Direção Geral da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaboticabal, 12 de março de 2014